DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1701/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4178/2021
PROTOCOLO	: 2099330
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
ORD. DE DESPESAS	: NEWTON RENATO OURIQUES COUTO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 224/2021 E N.º 225/2021
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021
CONTRATADA	: MEDPREMIUM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ME
OBJETO	: TESTE RÁPIDO ANTÍGENO PARA COVID-19
VALOR	: R$ 192.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. TESTE RÁPIDO ANTÍGENO PARA COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre as notas de empenho n.º 224/2021 e n.º 225/2021, celebradas entre o Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia e a empresa MEDPREMIUM Comércio e Distribuidora de Produtos - ME, objetivando a aquisição de teste rápido antígeno para covid-19 destinado à detecção qualitativa de um antígeno específico da sars-cov-2 presente na nasofaringe humana teste devidamente aprovado e registrado pela Anvisa, método: imunocromatografia sensibilidade > 95%, especificidade > 98% armazenamento de 2ºc a 30ºc, amostra: swaeb nasal, swab de nasofaringe, kits com tira teste embalado individualmente, tubo tampão e swae para coleta, com validade mínima de 6 meses, com valor contratual no montante de R$ 192.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de dispensa e da formalização das notas de empenho (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 24), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização das notas de empenho. Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 26), opinou pela regularidade das reportadas fases em

julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização das notas de empenho.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da dispensa de licitação e formalização das notas de empenho.

Verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação objetivou a aquisição de testes rápidos antígenos para covid-19 em caráter emergencial.

O procedimento foi instruído com justificativa para a efetivação da contratação direta com Dispensa da Licitação (peça 01), reserva orçamentária (peça 02), estudo técnico preliminar (peça 03), termo de referência (peça 04), parecer jurídico (peça 05), proposta do fornecedor (peça 06), parecer quanto ao valor da contratação (peça 07), documentos comprobatórios da regularidade do contrato (peça 08), ratificação da decisão da inexigibilidade da licitação (peça 09) e publicação do ato ratificação (peça 10).

No que se refere ao procedimento de Dispensa de Licitação, este cumpriu com os requisitos da Lei Federal 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no artigo 24, inciso IV, e seu extrato foi publicado no dia 20 de abril de 2021.

A formalização da nota de empenho n.º 224/2021 fora efetuada no valor

previsto de R$ 95.040,00 e a nota de empenho n.º 225/2021 efetuada no valor de R$ 96.960,00 (peças 19 e 20). Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 20/04/2021, com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Constata-se, então, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização das Notas de Empenho (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase); e da formalização das notas de empenho n.º 224/2021 e n.º 225/2021 (2ª fase), celebradas pelo Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia, CNPJ: 09.290.533/0001-20, tendo como contratada a empresa MEDPREMIUM Comércio e Distribuidora de Produtos ME, CNPJ: 19.327.167/0001-90, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I e II, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III) Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO